



**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**  
**Estado de Mato Grosso**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2019**

Data: 23 de Maio de 2019.

Altera o *caput* do art. 2º e as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 5º, da Resolução Nº 01/2019 de 29 de abril de 2019 do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares, em obediência à Lei federal nº 13.824 de 9 de maio de 2019, que alterou o artigo 132 da Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de União do Sul, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Conselho aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Por força desta Resolução, o art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 01/2019 de 29 de abril de 2019 do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CTDCA), órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto de 5 (cinco) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.”*

Art. 2º – Fica alterada a alínea “a” e suprimidas as alíneas “b” e “c” do § 1º, bem como suprimida a alínea “b” do § 3º, do art. 5º da Resolução Nº 01/2019 de 29 de abril de 2019 do CMDCA, com a seguinte redação:

*“Art. 5º - .....”*  
*“I - .....;”*  
*“II - .....;”*  
*“III - .....;”*  
*“IV - .....;”*  
*“V - .....;”*  
*“VI - .....;”*  
*“VII - .....;”*  
*“VIII - .....;”*  
*“IX - .....;”*  
*“X - .....;”*



**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**  
**Estado de Mato Grosso**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

---

§ 1º - Também poderão concorrer ao processo de escolha (eleição) de Membros do Conselho Tutelar:

~~a) Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram de fora do Conselho Tutelar durante o último mandato;~~

***“a) Todas as pessoas que já tenham exercido e as que estão exercendo a função de Conselheiro Tutelar;”***

~~b) Os Conselheiros Tutelares que estão no exercício do primeiro mandato;~~

***“b) Supresso.”***

~~e) Os Conselheiros Tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.~~

***“c) Supresso.”***

§ 2º - Não poderão concorrer ao Processo de Escolha (eleição) de membros do Conselho Tutelar:

a) Aqueles que não preencherem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei municipal nº 710 de 17 de abril de 2019;

~~b) Os Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja, por período superior a 6 (seis) anos.~~

***“b) Supresso.”***

§ 3º - A idade mínima exigida de 21 anos pode ser completada pelo(a) candidato(a) até a data da eleição (06 de outubro de 2019).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul, 23 de maio de 2019.

**ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO**  
**Presidente do CMDCA**